

---

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**(INSTRUÇÃO CVM N.º 358/2002)**

**RENOVA ENERGIA S. A. – Em Recuperação Judicial**

---

Aprovada em Reunião do  
Conselho de Administração  
realizada em 30 de março de 2021

---

## ÍNDICE

I.	PREMISSAS .....	3
II.	DEFINIÇÕES .....	4
III.	DESTINATÁRIOS .....	7
IV.	EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE .....	8
V.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	10
VI.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO .....	10
VII.	CANAIS DE COMUNICAÇÃO .....	11
VIII.	RESPONSABILIDADE DIRETA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE .....	11
IX.	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE .....	12
X.	SITUAÇÕES ANÔMALAS .....	12
XI.	MANUTENÇÃO DO SIGILO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA .....	13
XII.	TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS .....	14
XIII.	TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ACIONISTAS .....	15
XIV.	DIVULGAÇÃO ASSIMÉTRICA DE INFORMAÇÕES .....	16
XV.	DIVULGAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÃO DE CONTROLE ..	17
XVI.	PENALIDADES .....	17
XVII.	DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	17
XVIII.	VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.....	18
XIX.	REGULAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	18
XX.	ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO .....	18

**POLÍTICA DE  
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA RENOVA ENERGIA S.A – Em Recuperação  
Judicial.**

**I. PREMISSAS**

Considerando que:

- (i) a Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Renova” ou “Companhia”) é uma companhia aberta, com ações negociadas na bolsa de valores de São Paulo e está comprometida em implementar as melhores práticas de governança corporativa de modo a assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral;
- (ii) os Acionistas Controladores e Administradores da Companhia são responsáveis, de acordo com a Lei e a regulação, pela avaliação do momento e da oportunidade de divulgação do Ato ou Fato Relevante, inclusive quanto à possibilidade de manutenção de sigilo em benefício da Companhia, quando pertinente;
- (iii) disposto no Art. 16 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que *“A companhia aberta deve, por deliberação do conselho de administração, adotar política de divulgação de ato ou fato relevante, contemplando, no mínimo, o canal ou os canais de comunicação que utiliza para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes nos termos do art. 3º, §4º, e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.”*;
- (iv) a Companhia objetiva disciplinar o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas visando a assegurar a manutenção do sigilo acerca das informações não divulgadas à CVM e ao mercado de forma geral, bem como o uso indevido de informações privilegiadas no âmbito da Companhia;
- (v) esta “Política de Divulgação de Informações” foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de março de 2021.

Elaborou-se este documento que estabelece a Política de Divulgação de Informações da Renova, suas subsidiárias integrais e controladas (em conjunto, “RENOVA”), de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

## II. DEFINIÇÕES

Sempre que grafados com iniciais em maiúsculas nesta Política de Divulgação, os termos indicados a seguir terão os significados que lhes são atribuídos neste capítulo:

<b>Termos Definidos</b>	<b>Significados</b>
<b>Acionistas Controladores</b>	Acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos, observado para o conceito de controle, a legislação e regulamentação aplicáveis.
<b>Administradores</b>	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, titulares e suplentes.
<b>Ato ou Fato Relevante</b>	Qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, bem como qualquer outro ato ou fato que venha a ser caracterizado como relevante na regulação aplicável à divulgação de informações no âmbito do mercado de capitais brasileiro.
<b>Aviso aos Acionistas</b>	Anúncios ou avisos que a Renova entenda úteis de serem divulgados aos seus acionistas.
<b>Companhia</b>	Renova Energia S. A. – Em Recuperação Judicial

<b>Termos Definidos</b>	<b>Significados</b>
<b>Comunicado ao Mercado</b>	Qualquer informação que não seja conceituada como Ato ou Fato Relevante e, ainda que não exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, a administração da Renova considere importante sua divulgação ao mercado, incluindo, mas sem limitar, esclarecimentos prestados sobre consultas formuladas pela CVM, Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, B3 ou outros órgãos e entidades de controle e fiscalização a que está submetida a Renova, conforme o caso, ou, ainda, materiais divulgados em reuniões com analistas do mercado.
<b>Conselheiros</b>	Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Destinatários</b>	Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros e Detentores de Informações Vinculados.

Termos Definidos	Significados
<b>Detentores de Informações Vinculados</b>	<p>Quem quer que: a) mantenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como, mas não se limitando, aos auditores independentes, advogados e escritórios de advocacia, analistas e instituições financeiras, analistas de mercado mobiliário, consultores externos, instituições de sistema de distribuição de valores, fornecedores e prestadores de serviços, contratados e, inclusive, prepostos; b) aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou nas controladoras, controladas ou coligadas da Companhia, tenha conhecimento prévio de informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgados pela Companhia; c) cônjuge ou companheiro(a) e respectivos dependentes que convivam com as pessoas acima; e d) ex-administradores, ex-membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, constituídos ou que venham a ser constituídos por disposição estatutária, que se afastem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo até a divulgação da informação como Ato ou Fato Relevante ao mercado ou pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer por último.</p>
<b>Instrução 358</b>	Instrução da CVM n.º 358/2002, conforme alterada.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada
<b>Lei do Mercado de Capitais</b>	Lei n.º 6.385/1976, conforme alterada

Termos Definidos	Significados
<b>Período de Silêncio</b>	Período em que há proibição de negociação de valores mobiliários de emissão da Renova no interregno de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e de 30 (trinta) dias que anteceder a divulgação das informações anuais (DFP) da Renova, nas hipóteses de ofertas públicas de distribuição, visando assegurar o tratamento equitativo na disseminação de informações da Renova. Nas demais hipóteses, a divulgação de informações pela Renova no Período de Silêncio deve manter-se de forma regular, observadas as disposições da CVM.
<b>Política de Divulgação</b>	Esta “ <i>Política de Divulgação de Informações</i> ” da Companhia.

### III. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A presente Política de Divulgação está alinhada com as boas práticas de governança corporativa, as premissas de criação de valor e otimização aos acionistas, bem como com os princípios de direito constitucional, administrativo e societário aplicáveis às companhias envolvidas.

Os Detentores de Informações Vinculados sujeitos a esta Política de Divulgação deverão pautar as suas condutas em conformidade com as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nos seguintes princípios e diretrizes básicas:

- a) transparência e publicidade: disponibilização e divulgação de informação transparente, precisa, oportuna, tempestiva, homogênea e em linguagem acessível e garantia de acesso às informações societárias, conforme o caso, não considerando apenas aquelas de caráter obrigatório e/ou por força de disposição legal, regulamentar, administrativa ou judicial, assegurando o tratamento equitativo aos acionistas da Companhia.
- b) integridade das informações: limitação de acesso às informações relativas a Ato ou Fato Relevante, anteriormente à divulgação ao mercado, somente aos profissionais diretamente envolvidos e

responsáveis internamente pela matéria, bem como, obrigação de zelar para que terceiros de sua confiança também o façam.

- c) lealdade e veracidade: divulgação correta, objetiva e uniforme das informações corporativas da Companhia, de maneira completa e equânime, considerando o relacionamento com os acionistas, investidores, formadores de opiniões e o mercado em geral.
- d) imediatidade: a divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Comunicado ao Mercado ou de Aviso aos Acionistas deve ser realizada imediatamente à ocorrência dos atos ou fatos relacionados aos negócios da Companhia, observados, em todos os casos, os prazos e exceções estabelecidos pela CVM.

#### **IV. DESTINATÁRIOS**

Todos os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros e Detentores de Informações Vinculados são alcançados por esta Política de Divulgação.

Esta política se aplica naquilo de que lhes couber, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas e Sociedades Controladoras da Companhia, restrita às limitações que a composição societária se lhes impõe, cabendo aos Administradores indicados pela Companhia, zelar pela sua observância, conforme a sua competência e capacidade de agir.

#### **V. EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Observada a definição de Atos ou Fatos Relevantes, são exemplos de atos ou fatos que potencialmente caracterizam-se como Atos ou Fatos Relevantes, conforme indicados na Instrução 358:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;

- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

## **VI. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Enquanto o Ato ou Fato Relevante não for divulgado, os Destinatários deverão guardar completo sigilo a respeito das informações relativas ao Ato ou Fato Relevante até sua divulgação ao mercado, observado que sua difusão deverá ser realizada de forma restrita, sempre em caráter de confidencialidade e com as devidas precauções para que todos aqueles que tenham acesso a tal informação saibam de seu caráter confidencial e de sua forma limitada de divulgação, nos termos desta Política de Divulgação.

Os Destinatários respondem solidariamente com seus subordinados e terceiros de sua confiança pelo descumprimento do dever de sigilo aplicável aos Atos ou Fatos Relevantes, nos termos desta Política de Divulgação e da regulação aplicável.

## **VII. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Os Destinatários devem tomar diversas precauções para manter confidenciais as informações acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

Quando tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, os Destinatários, obrigatoriamente, devem:

- (i) reportá-lo imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no capítulo “XI”, abaixo;
- (ii) certificar-se de que todos os documentos relacionados ao Ato ou Fato Relevante em questão circulem com aviso de confidencialidade e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário apenas pessoas envolvidas e necessárias ao desenrolar do tema, que estejam sujeitas

às obrigações de confidencialidade, observando os padrões da Companhia sobre a segurança de correspondência eletrônica;

- (iii) encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores uma relação indicando nome, cargo e função das pessoas às quais foram franqueadas as informações referidas na alínea “ii”, formal ou informalmente, na medida de seu conhecimento; e
- (iv) se aplicável, comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento de informações sobre o Ato ou Fato relevante.

### **VIII. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Os Atos ou Fatos Relevantes devem ser divulgados, imediatamente, observado o disposto no capítulo “XI”, abaixo, pelos seguintes meios:

- (i) Sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, à bolsa de valores, de forma simultânea; e
- (ii) Portal eletrônico de notícias *on line* do jornal Gazeta de São Paulo.

### **IX. RESPONSABILIDADE DIRETA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE, COMUNICADO AO MERCADO, AVISOS AOS ACIONISTAS E OUTROS ARQUIVAMENTOS CVM**

O Diretor de Relações com Investidores é o principal responsável pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, Avisos aos Acionistas e outros arquivamentos CVM.

O Diretor de Relações com Investidores deve promover a imediata divulgação do Ato ou Fato Relevante, pelos canais de comunicação estabelecidos nesta Política de Divulgação.

O Diretor de Relações com Investidores deve tomar as providências para que a divulgação à CVM e às entidades administradoras de mercados organizados em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia sejam admitidos à negociação, do Ato ou Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, Avisos aos Acionistas e outros arquivamentos CVM, preceda ou ocorra de forma simultânea à veiculação da informação por meio da imprensa ou em reuniões

com participantes do mercado ou outros terceiros, inclusive aquelas realizadas em plataformas virtuais.

O Aviso aos Acionistas e o Comunicado ao Mercado deverão observar o mesmo procedimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante, sendo disponibilizados no site de Relações com Investidores da Renova na Internet, não sendo obrigatória a publicação em outros meios de comunicação, excetuando-se o previsto na legislação aplicável, em especial o art. 133 da Lei 6.404/1976.

A divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes deverá ocorrer preferencialmente após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação ou, se necessário, antes do início, observado o disposto na Instrução 358, inclusive quanto à eventual divulgação durante o horário de negociação.

#### **X. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Caso os Destinatários constatem a ocorrência de omissão na divulgação do Ato ou Fato Relevante por parte do Diretor de Relações com Investidores devem cientificar imediatamente o Diretor de Relações com Investidores e os demais membros da Diretoria da Companhia para que apreciem a matéria relativa à eventual divulgação ou da manutenção do sigilo em benefício da Companhia, nos termos do capítulo “XI”, abaixo. A Diretoria da Companhia dará ciência ao Destinatário comunicante, de imediato e por escrito, sobre sua deliberação.

Sem prejuízo da obrigação de informar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores e aos demais Diretores, os Destinatários que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante que, embora já devesse ter sido divulgado, ainda não o tenha sido, têm responsabilidade subsidiária quanto à sua divulgação, que somente será eximida caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante em questão, à CVM.

#### **XI. SITUAÇÕES ANÔMALAS**

Se a informação relativa a Ato ou Fato Relevante, não divulgada, escapar ao controle da Companhia e se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia, atribuível a tal informação, esta deverá ser

imediatamente divulgada ao mercado, como Fato Relevante, observadas as exceções previstas no item XII.

Na ocorrência de oscilação atípica nas cotações, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários emitidos pela Companhia, o Diretor de Relações com Investidores, após avaliar se decorrente apenas do mercado, diligenciará internamente perante as pessoas que tenham acesso a informações relevantes, com o objetivo de verificar se têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Na hipótese de a informação de que trata o presente item ter sido inadvertidamente revelada, deverá o Diretor de Relações com Investidores, providenciar a apuração de responsabilidade de quem a tornou pública, nos termos do item XVIII abaixo.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a pertinência de pronunciamento sobre rumores ou declarações desestabilizadoras que prejudiquem a imagem da Companhia ou seus negócios.

## **XII. MANUTENÇÃO DO SIGILO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA**

O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando os Acionistas Controladores e os Administradores entenderem que sua divulgação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, observado, neste caso, o seguinte:

- (i) os que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do ato ou fato tido como relevante em estado sigiloso, dando conhecimento das informações necessárias ao seu correto entendimento;
- (ii) o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a apreciação da manutenção de sigilo à CVM, na forma prevista na Instrução 358; e
- (iii) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de Ato ou Fato Relevante, ocorrendo situações enquadráveis no capítulo “XI”, acima: (a) os Administradores ou os Acionistas Controladores que tenham conhecimento do ocorrido deverão comunicá-lo imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores; e (b) o Diretor de Relações com Investidores, bem como os Administradores ou os Acionistas Controladores que

tenham conhecimento do ocorrido, deverão adotar os procedimentos previstos na alínea “ii” ou decidir por divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante em questão.

### **XIII. Período de Silêncio**

De acordo com as melhores práticas de mercado e de governança corporativa deve ser adotado o Período de Silêncio: i) na hipótese de ofertas públicas de distribuição; ii) no período que antecede as divulgações de resultados financeiros e a entrega dessas informações à CVM e às Bolsas de Valores. Bem como deve-se divulgar a adoção de tal Período de Silêncio de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado em geral.

Todos os Destinatários estão sujeitos ao Período de Silêncio.

### **XIV. TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS**

Os Administradores e Conselheiros são obrigados a informar à Companhia: (i) a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas controladas ou controladoras (desde que, nestes dois últimos casos, sejam companhias abertas), ou com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários neles referenciados, de que sejam titulares; e (ii) os valores mobiliários referidos na alínea “i” que pertençam a: (a) o cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (b) o companheiro(a); (c) a qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; e (d) a sociedades controladas, direta ou indiretamente, por eles.

A comunicação sobre a titularidade e negociação de valores mobiliários deverá ser realizada pelos Administradores e pelos Conselheiros nos seguintes prazos: (i) em até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro da Companhia como aberta. A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante e, se for o caso, das pessoas ligadas envolvidas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (iii) forma de aquisição ou alienação, corretora, preço e data das transações.

Os Administradores e Conselheiros devem: (i) apresentar à Renova, juntamente com a comunicação realizada no primeiro dia útil após a investidura no cargo ou quando da apresentação da documentação para o registro da Companhia como aberta, relação contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, das pessoas mencionadas no artigo 11, §2º, da Instrução 358; e (ii) informar à Companhia qualquer alteração nas informações referidas na alínea “i” em até 15 (quinze) dias contados da data da alteração ocorrida.

O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir, à CVM e à(s) entidade(s) administradora(s) do(s) mercado(s) em que seja admitida a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia, as informações recebidas dos Administradores e Conselheiros, nos termos deste capítulo. A divulgação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do mês em que: (i) houver alterações das posições detidas; (ii) ocorrer a investidura do cargo de Administradores e/ou de Conselheiros; ou (iii) houver a comunicação sobre alteração nas informações sobre pessoas ligadas, nos termos do artigo 11, §§10 e 11, da Instrução 358.

As informações deverão ser divulgadas na forma estabelecida pela regulação e ficarão disponíveis no sistema eletrônico de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

## **XV. TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ACIONISTAS**

Os Acionistas Controladores, os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal e qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse que realizarem negociações relevantes, deverão enviar à Companhia as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil, para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações.

Considera-se negociação relevante, para fins deste capítulo, o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta da pessoa em questão ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia. A comunicação à Companhia deve ocorrer assim que forem atingidas as participações que caracterizam uma negociação relevante.

As obrigações referidas neste capítulo aplicam-se também, observado o disposto na Instrução 358: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários referidos acima; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações emitidas pela Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir as informações recebidas dos acionistas, à CVM e à(s) entidade(s) administradora(s) do(s) mercado(s) em que seja admitida a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos deste capítulo.

## **XVI. DIVULGAÇÃO ASSIMÉTRICA DE INFORMAÇÕES**

Todos os Destinatários são responsáveis por não divulgar Atos ou Fatos Relevantes de forma privilegiada, ainda que em reuniões, públicas ou restritas, inclusive aquelas realizadas em plataformas virtuais, considerando sempre a natureza, a abrangência e a forma de realização de tais reuniões.

Previamente à veiculação de qualquer informação referente a Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, aqui considerados: i) informação à imprensa; ii) reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, inclusive via plataformas virtuais, os Destinatários deverão contatar e submeter o material objeto de exposição ou divulgação ao Diretor de Relações com Investidores, em caráter confidencial, que deverá avaliar a necessidade de divulgação das informações referidas pelos Destinatários e tomará as providências cabíveis quanto à divulgação de tais informações, nos termos desta Política de Divulgação.

## **XVII. DIVULGAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Em caso de ofertas públicas que dependam de registro na CVM ou de alienação de controle societário da Companhia, deverão ser observadas as regras específicas de divulgação de informações previstas na Instrução 358.

## **XVIII. PENALIDADES**

Quaisquer violações ao disposto nesta Política de Divulgação, verificadas pelos Destinatários, deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Os Destinatários que venham a descumprir qualquer disposição constante desta Política de Divulgação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou os demais Destinatários, integralmente e sem limitação, por todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou os demais Destinatários venham a incorrer em decorrência, direta ou indiretamente, do referido descumprimento.

O descumprimento aos termos desta Política de Divulgação pode configurar infração grave, para os fins previstos no artigo 11, §3º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como pode ser tipificada como crime, sujeito a pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do artigo 27-D, da Lei do Mercado de Capitais.

## **XIX. DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Diretor de Relações com Investidores tomará as providências para a imediata disseminação, controle e acompanhamento desta Política de Divulgação.

## **XX. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Esta Política de Divulgação entrou em vigor em 30 de março de 2021, data em que foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação expressa em sentido contrário, pelo Conselho de Administração da Companhia. Esta Política de Divulgação substitui, para todos os fins, a política de divulgação de informações aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de maio de 2008.

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações a esta Política de Divulgação. Eventuais alterações a esta Política de Divulgação serão prontamente divulgadas pelo Diretor de Relações com Investidores, nos termos da regulação aplicável, aos Destinatários, à CVM, bolsa de valores mobiliários e entidades de mercado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação

Esta Política de Divulgação não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

## **XXI. REGULAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Os Destinatários deverão observar, além do disposto nesta Política de Divulgação, todas as normas legais e regulatórias que digam respeito à divulgação de informações no âmbito do mercado de capitais, inclusive suas alterações posteriores à aprovação desta Política de Divulgação (ainda que não refletidas nesta).

## **XXII. ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

Os Destinatários deverão aderir a esta Política de Divulgação mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo I, em que declararão que conhecem os termos desta Política de Divulgação e que se obrigam a observá-los. A assinatura do termo de adesão deverá ocorrer: (i) no caso dos Administradores e dos Conselheiros, quando de sua eleição ou contratação; (ii) no caso dos Acionistas Controladores, quando assumirem essa condição; e (iii) no caso de Detentores de Informações Vinculados, quando de sua contratação ou quando vierem a tomar conhecimento de alguma informação a respeito de Atos ou Fatos Relevantes.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação dos subscritores de termos de adesão a esta Política de Divulgação, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos termos de adesão deverão comunicá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

Cada um dos Destinatários deverá: (i) tomar as providências para que todos os seus subordinados e terceiros de sua confiança que venham a ter acesso a informações sobre Atos ou Fatos Relevantes assinem termos de adesão a esta Política de Divulgação e remetê-los ao Diretor de Relações com Investidores; e (ii) informar ao Diretor de Relações com Investidores a lista de seus subordinados e terceiros de sua confiança que venham a ter acesso a informações sobre Atos ou Fatos Relevantes, bem como as informações a que tiveram acesso, sempre que houver alterações em tais pessoas.

Os termos de adesão deverão permanecer arquivados na sede social enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

\* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

[NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], [residente e domiciliado / com sede] no Município de [●], Estado de [●], na [logradouro], CEP [●], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da Renova Energia S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 850, 14º andar, parte 1, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.534.605/0001-74 (“Companhia”), declaro, por meio deste, que li e tomei conhecimento dos termos e condições da “*Política de Divulgação de Informações*” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 30 de março de 2021, em conformidade com os termos da Instrução CVM n.º 358/2002, conforme alterada (“Política de Divulgação”).

Formalizo, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, minha integral e irrestrita adesão à Política de Divulgação da Companhia, obrigando-me a cumprir todos os seus termos e condições e a adotar, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, bem como assumindo, pessoalmente, a responsabilidade por quaisquer eventuais descumprimentos desta Política de Divulgação.

[local], [data]

---

[NOME]